



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI 1.871**, de 31 de dezembro de 2020.

*Assegura a toda criança, na faixa etária compreendida entre 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, vítima de abuso sexual, prioridade absoluta ao atendimento psicológico em toda a Rede Pública Municipal de Saúde da cidade São Gonçalo do Amarante/RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a toda criança, na faixa etária compreendida entre 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, vítima de abuso sexual, prioridade absoluta ao atendimento psicológico em toda a Rede Pública Municipal de Saúde da cidade São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## LEI 1.869, de 31 de dezembro de 2020.

Denomina praça localizada na comunidade Barreiros, em São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Praça Tereza Lopes de Medeiros" o logradouro público localizado na Rua Ana Elizabeth (Anexo I), situada no Conjunto de Todos, comunidade Barreiros, neste Município.

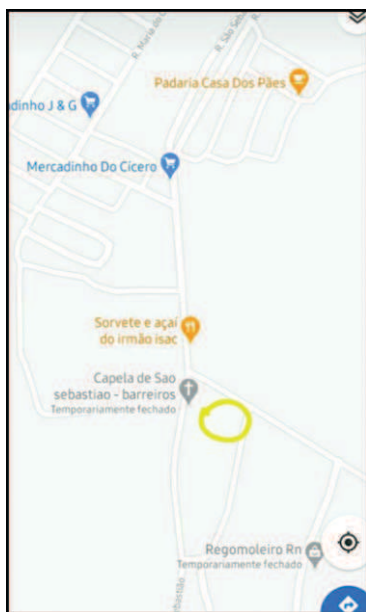
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## LEI 1.870, de 31 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a criação de condições para a estimulação de empresas para que contribuam com a melhoria da qualidade do esporte e do lazer de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação de condições para a estimulação de empresas para que contribuam com a melhoria da qualidade do esporte e do lazer de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. A participação de personalidades jurídicas nas ações e iniciativas objetivadas pelo Art. 1º serão efetuadas da forma que se segue:

I - Doação de materiais;  
II - Realização de obras de manutenção em equipamentos esportivos públicos;

III - Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;  
IV - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º - As personalidades jurídicas interessadas em contribuir com a melhoria da qualidade do esporte e do lazer de São Gonçalo do Amarante/RN deverão firmar termo de parceria com o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, que expedirão documento atestando a referida parceria.

Art. 3º - As personalidades jurídicas aderentes a essa parceria com o Poder Executivo Municipal poderão divulgar com fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, realizadas por meio desta parceria.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## LEI 1.871, de 31 de dezembro de 2020.

Assegura a toda criança, na faixa etária compreendida entre 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, vítima de abuso sexual, prioridade absoluta ao atendimento psicológico em toda a Rede Pública Municipal de Saúde da cidade São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a toda criança, na faixa etária compreendida entre 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, vítima de abuso sexual, prioridade absoluta ao atendimento psicológico em toda a Rede Pública Municipal de Saúde da cidade São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## LEI 1.872, de 31 de dezembro de 2020.

Institui a campanha municipal de educação e conscientização antiaborto, e adota outras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha municipal de educação e conscientização antiaborto.

Art. 2º - A campanha será constituída de um conjunto de atividades e informação antiaborto, visando multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização dos efeitos psicológicos e colaterais que um aborto causa na mulher e no feto.

Art. 3º - A campanha municipal de educação e conscientização antiaborto será desenvolvida nas escolas municipais e unidades públicas de saúde, por meio de atividades e conscientização anteriormente programadas.

Parágrafo único. As atividades e mobilizações referidas no caput serão realizadas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a Administração Pública.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal